



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/02/2019	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019			
AUTORIA TALÍRIA PETRONE	Nº DO PRONTUARIO			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O parágrafo 1º do artigo 78 da MPV 870/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78:

§ 1º A transferência de pessoal a que se refere o caput não implicará alteração remuneratória”

JUSTIFICATIVA

Ainda que a proposta da MP 870/2019 esteja, em um primeiro momento, fundamentada na possibilidade da movimentação de pessoal tendo como critério o interesse da Administração Pública, e visando aos princípios constitucionais de eficiência e eficácia, é fato concreto que a atual redação da porção final do parágrafo 1º do artigo 78 não encontra amparo no ordenamento jurídico, visto que a suspensão dos efeitos de um número variado de leis anteriores e específicas das carreiras de Estado não pode ser promovida de forma genérica e indiscriminada por meio de outra lei de mesma hierarquia legal.

O que se depreende da redação original é que os servidores estão sendo extorquidos de um direito que inquestionavelmente lhes pertence, por força de lei específica. Portanto, é imprescindível que a legalidade da Medida Provisória seja reestabelecida por meio da nova redação proposta pela presente emenda.

Sala das sessões, ____ de fevereiro de 2019.

TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ